

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.º do Pedido: PI1106466-8 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 27/10/2011

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

Inventor: Alaide Braga de Oliveira, Erna Geessien Kroon, Geraldo Celio Brandao Título: "USO DE EXTRATO, FRAÇÕES E/OU COMPOSTOS ISOLADOS DE

ARRABIDAEA PULCHRA."

### **PARECER**

O presente pedido refere-se a composições farmacêuticas contendo extrato *Arrabidaea* pulchra.

O INPI emitiu parecer de Exigência Pré-Exame - despacho 6.22 - cuja notificação foi publicada pela RPI nº 2544 de 08/10/2019. A depositante apresentou por meio da petição nº 01410003098 de 27/10/2011, resposta à exigência de pré-exame, apresentou novo quadro reivindicatório. Em parecer técnico inicial, publicada na RPI Nº 2595 de 29/09/2020 foi emitido um parecer técnico de ciência (7.1) com base nos arts. 10 (IX) e 25 da LPI. Em resposta, através das petição nº 870200147875 de 23/11/2020, a requerente manifestou-se propondo um novo quadro reivindicatório, com 5 reivindicações, e novas páginas 1 do relatório descritivo e resumo.

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)	X	
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)	Х	
O pedido refere-se a Sequências Biológicas		Х

#### Comentários/Justificativas

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1	870200147875	23/11/2020
Relatório Descritivo 2 a 13 014110003098 27		27/10/2011	
Quadro Reivindicatório	1	870200147875	23/11/2020

Desenhos	1 a 3	014110003098	27/10/2011
Resumo	1	870200147875	23/11/2020

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

### Comentários/Justificativas

- As modificações ora propostas superam satisfatoriamente o óbice anteriormente apontado.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		X

### Comentários/Justificativas

- As modificações ora propostas superam satisfatoriamente o óbice anteriormente apontado.

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação	
-	-	-	

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1 a 5	
	Não	-	
Novidade	Sim	1 a 5	
	Não	-	
Atividade Inventiva	Sim	1 a 5	
	Não	-	

## Comentários/Justificativas

\_

PI1106466-8

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2021.

Marcia Tie Kawamura Pesquisador/ Mat. N° 1358397 DIRPA / CGPAT II/DIALP

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11